

DECISÃO Nº 323/92/CECA DA COMISSÃO

de 7 de Fevereiro de 1992

que encerra o processo anti-dumping relativo às importações de certas barras e perfis de ligas de aço originárias da Turquia

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Decisão nº 2424/88/CECA da Comissão, de 29 de Julho de 1988, relativa à defesa contra as importações que são objecto de *dumping* ou de subvenções por parte de países não membros da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço ⁽¹⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 9º,

Após consulta no âmbito do comité consultivo, tal como previsto na decisão acima referida,

Considerando o seguinte :

- (1) Em Fevereiro de 1990, a Comissão recebeu uma denúncia apresentada pela European Confederation of Iron and Steel Industries (Eurofer), em nome de produtores que representam a maior parte da produção comunitária dos produtos em questão. A denúncia continha elementos de prova de *dumping* e de prejuízo dele decorrente considerados suficientes para justificar o início de um processo. Consequentemente, a Comissão anunciou, mediante aviso publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* ⁽²⁾, o início de um processo anti-*dumping* relativo às importações na Comunidade de certas outras barras e perfis, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, correspondentes aos códigos NC ex 7228 30 10, ex 7228 30 30 e ex 7228 30 80, originários da Turquia.

- (2) A Comissão iniciou as investigações procurando junto das partes interessadas, e verificando, as informações necessárias para a avaliação do *dumping* e do prejuízo.
- (3) Em 7 de Novembro de 1991, a Comissão foi informada de que o autor da denúncia a havia retirado devido a profundas alterações verificadas nessa parte de mercado.
- (4) Dadas as circunstâncias acima referidas, a Comissão considera desnecessário proceder a outras investigações e considera encerrado o processo,

DECIDE :

Artigo único

É encerrado o processo anti-*dumping* relativo às importações de certas barras e perfis de ligas de aço, originárias da Turquia.

Feito em Bruxelas, em 7 de Fevereiro de 1992.

Pela Comissão
Frans ANDRIESEN
Vice-Presidente

⁽¹⁾ JO nº L 209 de 2. 8. 1988, p. 18, e JO nº L 273 de 5. 10. 1988, pag. 19 (rectificação).

⁽²⁾ JO nº C 144 de 14. 6. 1990, p. 4.